

**PARECER Nº 1170/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/10.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 574/10, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar os condomínios ou as administrações dos Shoppings Centers, Supermercados e outros semelhantes do Município de São Paulo que mantenham lavanderias a seco e tinturarias instaladas em suas dependências a disponibilizarem em local visível e de fácil acesso ao público e aos órgãos de vigilâncias sanitárias, documento que ateste seu adequado funcionamento, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 161.

Segundo o conteúdo do embasamento do projeto, a iniciativa encontra respaldo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e objetiva proteger o meio ambiente, a saúde da população e dos trabalhadores. De acordo com a International Agency for Research on Cancer (IARC), órgão com sede na Europa e reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, a utilização do percloroetileno, produto industrializado como agente de limpeza em lavanderias, pode causar câncer.

Desse modo, a proposição pretende adotar medidas no sentido de garantir o cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 161, com relação à disponibilização do registro das medições de concentração de percloroetileno.

Busca-se, ainda, assegurar que lavanderias e tinturarias instaladas em ambientes públicos que utilizem sistemas de ar condicionado, possuam instalações com filtros de carvão ativo de forma a assegurar que as concentrações de percloroetileno sejam próximas aos valores externos à própria unidade, avaliados periodicamente mediante aferições efetuadas por laboratório habilitado pela ANVISA ou credenciado pelo Inmetro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade através do Parecer nº 499/12.

O surgimento de novas tecnologias que se utilizam de produtos químicos nocivos ao homem e ao meio, tem se mostrado uma preocupação constante dos organismos que regulam a utilização dessas substâncias com vistas à preservação ambiental e da saúde.

Além das exigências técnicas com relação a produção, utilização e descarte de insumos químicos e equipamentos, a conscientização da população consumidora de serviços que podem envolver riscos à saúde, é essencial ao controle dessas atividades submetidas às exigências sanitárias.

Nesse sentido, a disponibilização de documentos que atestem a observância às normas, com vistas à regularidade das atividades, de forma visível à população e aos órgãos de fiscalização, favorece a efetiva observância às disposições sanitárias, principalmente nos casos que requerem o monitoramento constante a partir de gerenciamento de controle de risco.

Para tanto, o projeto de lei em apreço pretende instituir disposições atinentes à Resolução – RDC/ANVISA nº 161/04, contribuindo ao seu melhor cumprimento.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 574/10.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange - PTB

Tião Farias – Presidente - PSDB

Toninho Paiva - Relator - PR